

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº 002/2020

MODALIDADE: CONCORRENCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AV. GANDHI, NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

RECEBIDO
26 / 11 / 2020


A empresa **B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.191.579/0001-10, com sede na Rua Manoel Alves do Nascimento, Centro, 05, Macaíba – RN vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela empresa **CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI**, nos termos que serão delineadas a seguir:

I. – DAS RAZÕES RECURSAIS PROPOSTA PELA EMPRESA RECORRENTE:

I.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnamirim, depois de realizar seus exames decidiu pela habilitação da empresa **B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA**, uma vez que foram atendidos a todos os requisitos editalícios.

I.02. Trouxe em sua defesa as seguintes razões:



IV. B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA,

Não apresentou acervo de "escoramento de vala com utilização de estrutura de aço tipo blindagem PESADA, para valas com profundidade acima de 2,00m". O acervo apresentado (Folha 2044), foi de "escoramento metálico em valas, tipo blindagem", não especificando a profundidade, o tipo, se é leve ou pesada, o que sabemos ser necessário para especificar qual tipo de metodologia de execução será utilizada, bem como os materiais envolvidos.

A empresa também não apresentou o acervo de "pavimentação em paralelepípedo rejuntado com betume e pedrisco", somente apresentando pavimentação rejuntado com cimento e areia (folha 2044), o que não pode ser considerado como serviço similar por se tratar de serviço distinto à execução de pavimentação BRIPAR, esse último, inclusive com metodologia de execução patenteada.

RECORRIDO

Portanto, por não atender ao item 5.1.6, no que concerne a apresentação de serviços iguais ou compatíveis, esta EMPRESA DEVE SER INABILITADA por não se tratar de um erro formal ou material e sim um vício insanável.

I.03. Ocorre que o julgamento proferido foi lastreado pela total observância nas regras preconizadas no edital regedor do certame, combinado com a Lei Federal nº 8.666/93, trazendo ainda para os autos outras alegações que vem enriquecer a decisão administrativa já anunciada.

II. – DAS ALEGAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

II.01. Em contraponto as alegações trazidas em sede de recurso, apresentaremos razões, que vem contrariar a tese insurgente, nos moldes que serão a seguir demonstrados.

II.02. Em relação ao item "escoramento de vala com utilização de estrutura de aço tipo blindagem pesada, para valas acima de 2,00m", o acervo não menciona blindagem pesada, pois está subentendido que o escoramento metálico tipo blindagem já é PESADA, devido a ser um escoramento utilizado para valas acima de 2,00m, se não fosse acima de 2,00m não precisaria do escoramento de valas tipo blindagem.

II.03. Em relação ao item do acervo "pavimentação em paralelepípedo rejuntado com betume e pedrisco" e o acervo apresentando de "pavimentação em paralelepípedo rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3",

afirmamos que eles são de execução similar, onde a única diferença é o tipo de rejunte, onde o rejunte com cimento e areia é **fabricado** e que o traço da argamassa é de suma importância para a durabilidade da pavimentação e o rejunte com betume e pedrisco são materiais que são adquiridos de fábrica e simplesmente aplicados na pavimentação. Os outros itens são a pedra e a mão de obra que são exatamente iguais.

II.04. Segue composição dos dois tipos de pavimento onde identifica a similaridade dos serviços, na **pavimentação em paralelepípedo rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3** a relevância dos itens mão de obra e pedra é de **76,38%**, e na **pavimentação em paralelepípedo rejuntado com betume e pedrisco** é de **82,93%**.

II.05. Dessa forma, demonstramos que os serviços de pavimentação rejuntada com cimento e areia apresenta uma relevância maior em outros itens do que a pavimentação rejuntada com betume e pedrisco.

II.06. A composição utilizada para a pavimentação com rejunte de cimento e areia foi retirada da tabela sinapi e inserido os valores unitários apresentados no Orçamento Básico da Prefeitura de Parnamirim, e a composição da pavimentação rejuntada com betume e pedrisco é a composição da Prefeitura de Parnamirim.

COMPOSIÇÃO SINAPI							% Item	% Similaridade
	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2			R\$ 54,19		76,38%
INSUMO	366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0230000	70,00	R\$ 1,61	2,97%	
INSUMO	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,1000000	70,00	R\$ 7,00	12,92%	
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	9,1100000	0,46	R\$ 4,19	7,73%	
INSUMO	4385	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL	0,0350000	600,00	R\$ 21,00	38,75%	76,38%
COMPOSICAO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	17,76	R\$ 7,10	13,11%	
COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9100000	14,60	R\$ 13,29	24,52%	

COMPOSIÇÃO LICITAÇÃO							% Item	% Similaridade
	CPU 42	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA, ESPESSEURA 15CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO, EXCETO COLCHÃO DE AREIA	M2			R\$ 79,19		82,93%

COMPOSICAO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	17,76	R\$ 21,31	26,91%	41,66%
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	14,60	R\$ 11,68	14,75%	
COMPOSICAO	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0090000	30,40	R\$ 0,27	0,35%	
COMPOSICAO	5867	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0050000	97,16	R\$ 0,48	0,60%	
COMPOSICAO	91469	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - JUROS. AF_08/2015	H	0,0200000	2,79	R\$ 0,05	0,06%	
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	14,60	R\$ 11,68	14,75%	41,27%
INSUMO	1701	PARALELEPIPEDO GRANITICO COM FRETE	und	35,0000000	0,60	R\$ 21,00	26,52%	
INSUMO	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0200000	72,38	R\$ 1,44	1,82%	
INSUMO	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0100000	92,42	R\$ 0,92	1,17%	
INSUMO	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	4,00	2,59	R\$ 10,36	13,08%	

II.08. Vislumbra-se de forma inequívoca, que não merece prosperar as alegações da empresa recorrente, devendo ser mantida a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, que habilitou essa empresa.

III. – DOS REQUERIMENTOS:

Por tudo que foi apresentado, vimos requerer, que sejam refutadas as alegações da empresa recorrente, mantendo incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em relação a empresa **B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA.**

Nestes termos, pede **DEFERIMENTO.**

Macaíba – RN, 26 de novembro de 2020


Edmilson Basílio do Nascimento
Sócio Administrador